

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº. 2.467, DE 2007

“Dispõe sobre a extinção da enfiteuse especial em imóveis urbanos e dá outras Providências.”

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator: Deputado TARCISIO ZIMMERMANN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a extinguir a enfiteuse especial que incide sobre imóveis urbanos públicos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva por parte desta Comissão, nos termos do artigo 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto e encerrado o prazo previsto no artigo 119, caput, I do mesmo Regimento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o nobre autor da presente proposição quando afirma que inexistem razões para a manutenção da enfiteuse especial aplicada a bens públicos, exceção feita para os terrenos de marinha e acrescidos, situação em que a Constituição Federal assim o determina. Ressalte-se que o tema dos terrenos da marinha é objeto de proposições em tramitação nesta Casa.

Conforme parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, “Trata-se de instituto feudal, que o atual Código Civil tratou de excluir das relações privadas. Quanto aos bens públicos, há outros instrumentos contratuais mais eficientes para a sua gestão.”

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.467, de 2007, na forma do substitutivo aprovado na Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2008.